

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI



PLANOSUL

João Leonardo Pinelli Milhan
João Leonardo Pinelli Milhan
Auxiliar Legislativo

Processo Administrativo 051/2018-CMS
Edital de Tomada de Preços nº 001/2019-CMS
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018-CMS

RECEBIDO EM:

26/03/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AREFORMA E READEQUAÇÃO DA "ALA VELHA", DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, COM ÁREA TOTAL DE 590,00 M², EM SARANDI - PR

CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA - EPP, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.162/0001-00, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 832 - A, CEP 87.053-330, por seu representante legal infra-assinado vem, com base no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666 de 1993 e dos artigos 56 a 64 da Lei 9.784 de 1999 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou na fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CMS**, a empresa **CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**.

DAS RAZÕES DO RECURSO

I - A empresa **CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, descumpriu a exigência do Subitem "d" do Item 8.2.4 do presente edital em epigrafe, onde subscreve-se abaixo:

"d) certidão de acervo técnico do responsável técnico, emitida pelo CREA, referente à obra semelhante (com sistema construtivo de mesma complexidade), com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto do Edital, acompanhada do atestado de execução respectivo emitido em favor da empresa licitante por empresa pública ou privada, devidamente registrado/averbado nas entidades profissionais competentes. "

Analisando a documentação da empresa **CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, foi verificado que a mesma apresentou CAT com Atestado, em nome de seu profissional, mas em nome da empresa **CONSTRUTORA MERIDIONAL NORTE SUL LTDA - EPP**. Nesse caso, concluímos que ela desatende o Subitem "d" do Item 8.2.4, em relação a experiência exigida EM FAVOR DA EMPRESA LICITANTE, ou seja, o CAT cm Atestado apresentado é da **CONSTRUTORA MERIDIONAL NORTE SUL LTDA - EPP** e não da **CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, empresa que participou do processo licitatório.

[Assinatura]
CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA
Darlinton Andreotti da Cruz
RG: 7.876.948-0 SSP/PR
CPF: 029.571.059-42
CREA/PR - 94.542/D
Eng.º Civil



DOS PEDIDOS

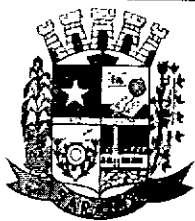
I - Diante do exposto, requer, de Vossas Senhorias, a modificação da decisão que habilitou a empresa CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME.

II - Em última hipótese, caso o entendimento de Vossas Senhorias seja pela habilitação desta empresa, será conduzida a esferas jurídicas, para que nesse caso, faça valer bom entendimento da interpretação do edital e a Lei vigente.

Maringá, 26 de março de 2019.

CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA
Darlinton Andreotti da Cruz
RG: 7.678.948-0 SSP/PR
CPF: 029.571.059-42
CREA/PR - 94.542/D
Eng.º Civil





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMUNICADO AS LICITANTE PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

ASSUNTO: Comunicação às licitantes da Tomada de Preços nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Sarandi, da interposição de recurso e abertura do prazo para apresentação de impugnação.

Utilizamos-nos do presente para **COMUNICAR** às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Sarandi, da interposição de recurso por uma das empresas licitantes, conforme documentação já anexada ao site da Câmara Municipal de Sarandi, iniciando-se o prazo para apresentação de impugnação ao recurso.

Dessa forma, nos termos do item 12.3 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, encerrado o prazo para interposição de recursos, as licitantes que tiverem interesse, dispõem do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para impugnar o recurso apresentado, ou seja, até o dia 03 de abril de 2019.

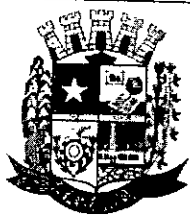
Aproveitamos o ensejo para informar que, tendo em vista os prazos para impugnação e para proferir a decisão, conforme item 12.4 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, sendo que a nova data para continuidade do certame será previamente comunicada a todas as licitantes e demais interessados por meio de publicação no site da Câmara Municipal de Sarandi.

Sarandi-PR, 26 de março de 2019.


MARLON BIF

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sarandi, nomeada pela Portaria nº 016/2019/CMS, de 14/02/2019, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993, vem apresentar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 001/2019/CMS.

Nos termos do item 12.4 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, que o decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Diante da decisão unânime da Comissão, submetemos o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA – EPP e este relatório, para apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, autoridade máxima desta Casa de Leis.

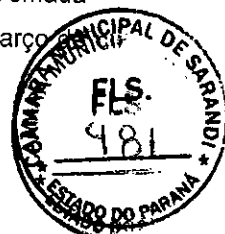
Para auxílio e subsídio, segue abaixo relatório contendo a síntese dos fatos:

1. RELATÓRIO:

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global.

Foram observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura da Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, no dia 25 de fevereiro de 2019, para realização no dia 14 de março de 2019, às 14 horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Na data e hora aprazadas, 14/03/2019, às 14 horas, demos início ao Certame e conforme registrado em ata, o mesmo foi suspenso para apurar a dúvida levantada pela engenheira civil Isabella Lessio, membro técnico da Comissão a respeito da letra "d", do item 8.2.4, do Edital, que traz a seguinte exigência:

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

"D- Certidão de acervo técnico do responsável técnico, emitida pelo CREA, referente à obra semelhante (com sistema construtivo de mesma complexidade), com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto do Edital, **ACOMPANHADA DO ATESTADO DE EXECUÇÃO RESPECTIVO EMITIDO EM FAVOR DA EMPRESA LICITANTE POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, devidamente registrado/averbado nas entidades profissionais competentes**".

A dúvida era se os serviços apresentados no acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante deveriam ter sido executados em favor da mesma, ou se poderiam ter sido prestado por outras empresas.

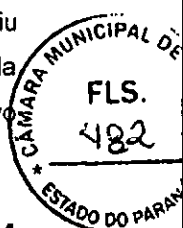
Retomado o Certame para continuidade dos trabalhos no dia 19/03/2019, às 13h30min, a Comissão decidiu pela maioria dos seus membros, por habilitar todas as empresas cadastradas no certame, contudo, a engenheira civil, Isabella Lessio, votou pela inabilitação da empresa CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.546.604/0001-99, por não atender ao disposto na letra "d", item 8.2.4 do Edital, visto que os serviços executados pelo responsável técnico indicado por ela foram prestados por outra empresa, conforme certidão de acervo técnico apresentado. Encerrado os trabalhos, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão.

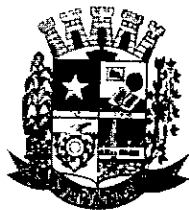
A empresa CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA – EPP protocolou recurso em 26 de março de 2019, portanto, tempestivamente merecendo ser reconhecido.

Em suas razões a empresa alega, em síntese, que a licitante CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME descumpriu a letra "d", do item 8.2.4 do Edital, pelos motivos supramencionados. Por esse fundamento, solicitou a inabilitação da empresa CTMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME. Aberto o prazo para impugnação, não houve manifestações contra o recurso apresentado pela CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA – EPP.

Ocorre que, quando da análise dos documentos, a Comissão verificou que, de acordo com o § 5º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, é vedada a exigência de comprovação de atividade de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou **QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS NA REFERIDA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**. Dessa forma, ao analisar a letra "d", do item 8.2.4 do Edital, verificou-se que o Edital exigiu indevidamente que os serviços executados pelo profissional responsável técnico indicado pela licitante deveriam ter sido prestados em nome da mesma, contrariando assim o dispositivo

76
[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

supracitado, assim como o inciso do § 1º do Art. 3º, da Lei Federal 8.666/1993, que ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Diante do exposto, sugere-se que a licitação seja ANULADA, devendo-se iniciar imediatamente um novo procedimento licitatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Em súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/1993:

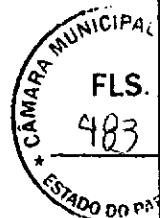
"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

46





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Por todas as lições aqui colecionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sarandi recomenda a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e, ao mesmo tempo, solicita a autorização para realizar novo certame na modalidade Tomada de Preços. Para tanto, sugerimos ser formado novo Processo, com indicação de Comissão Permanente de Licitações, para realização do Certame que terá como Objeto o mesmo destes autos, qual seja contratação de empresas para execução de obras de reforma da "ala velha" do prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

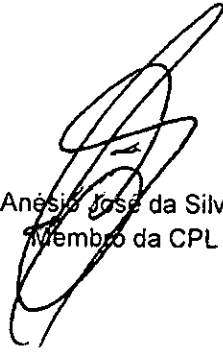
É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta a decisão pela anulação. 86

Ante o exposto, encaminhamos o presente relatório, devidamente instruído com 01 (um) recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, para conhecimento e decisão.

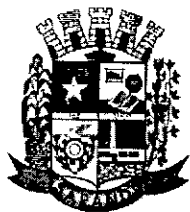
Sarandi-PR, 08 de abril de 2019.


Marlon Bif
Presidente da CPL


João Leonardo Pinelli Milhan
Secretário da CPL


Anésio José da Silva
Membro da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

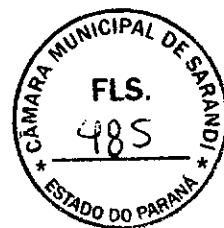
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

RATIFICO os termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações da **ANULAÇÃO** da Tomada de Preços Nº 001/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, EUNILDO ZANCHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve:

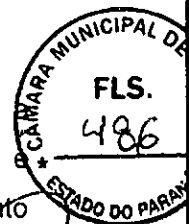
ANULAR a Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma da "ala velha" do prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

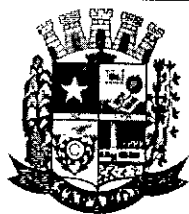
Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 8.2.4, alínea "d", do edital do certame em questão, ou seja, exigência de que os serviços constantes no acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante tenham sido prestados em nome da mesma, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago por esta Casa de Leis.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste despacho.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Sarandi-PR, 08 de abril de 2019.

Eunildo Zanchim

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**Referência:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, EUNILDO ZANCHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve:

ANULAR a Tomada de Preços nº 001/2019/CMS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma da "ala velha" do prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 8.2.4, alínea "d", do edital do certame em questão, ou seja, exigência de que os serviços constantes no acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante tenham sido prestados em nome da mesma, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago por esta Casa de Leis.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste despacho.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Sarandi-PR, 08 de abril de 2019.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:346D846E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2019. Edição 1732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Assunto **ANULAÇÃO TP 01/19**

De João Leonardo <compras@cms.pr.gov.br>
Para CTMA Construções <ctmaconstrucoes@hotmail.com>,
Planosul <planosul@planosul.eng.br>
Data 2019-04-09 12:36



- 23- DECISÃO CPL.pdf (589 KB)
- 22-RECURSO PLANOSUL.pdf (80 KB)
- 24- DECISÃO PRESIDENCIA.pdf (569 KB)
- 26-PUBLICACAO DESPACHO ANULAÇÃO.pdf (256 KB)

Prezados,

Segue o Despacho de Anulação da TP 01/19 publicada hoje no diário oficial do município de sarandi.

o prazo para recurso contra a decisão da Presidência da CMS vai até às 18 horas do dia 16 de abril de 2019.

atenciosamente,



João Leonardo Pinelli Milhan

Auxiliar Legislativo

Divisão de Compras e Licitações - DCL

compras@cms.pr.gov.br | joao.milhan@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1779 | (44) 4009-1750

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	51/2018		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0100101031000110044905100000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	410.080,76		
Data de Lançamento do Edital	09/01/2019	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	04/02/2019	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	14/03/2019	Data Registro	17/04/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento	09/04/2019		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 9943355980 (Logout)

